



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei N.º 011/2016 que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jacareacanga para a Gestão que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e Promulga a Lei Municipal N.º 443/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei N.º 011/2016 de 29 de agosto de 2016, que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Jacareacanga para a Gestão de se iniciará em 1º de janeiro de 2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual aprovado por maioria pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores em 26 de agosto de 2016;

Considerando que por força do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, o subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Considerando que por força do inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito;

Considerando que por força § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Considerando que observa-se que o subsídio atual de Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) e o subsídio ora fixado ao cargo de Prefeito Municipal é fixado em R\$ 21.402,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dois reais) e o subsídio de Secretário Municipal no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), assim o presente projeto de lei atende aos limites fixados nos seguintes dispositivos da Constituição Federal, inciso V, do art. 29, inciso XI, do art. 37 e § 4º, do art. 39.

Pelo exposto ante a constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido projeto de lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N.º 443/2016 DE 31 DE AGOSTO DE 2016**.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**


Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a **LEI MUNICIPAL N.º 443/2016 DE 31 DE AGOSTO DE 2016**, pelo que atesta-se a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 01 de Setembro de 2016.


RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 01 de Setembro de 2016.


RAIANE SOUZA NOGUEIRA BELÉM
Chefe de Gabinete
Decreto nº 066/2016-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LEI 443, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JACAREACANGA PARA A GESTÃO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

Faço saber, que **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, APROVA** e o Prefeito Municipal Sanciona e Publica a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fixa o SUBSÍDIO Mensal do Prefeito Municipal de JACAREACANGA, a partir de 1º janeiro de 2017, em R\$ 21.402,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais).

Art. 2º - O SUBSÍDIO Mensal do Vice-Prefeito do Município de JACAREACANGA, será de R\$ 14.881,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).

Art. 3º - O SUBSÍDIO Mensal do Secretário Municipal de JACAREACANGA será de R\$ 6.750,00 (Seis Setecentos e Cinquenta Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

§ 1º - A Vedação de acréscimo contida no "Caput" deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Subsídios de que trata esta Lei, poderão ser atualizados anualmente por lei específica nas formas de que dispõe o artigo 37 item X da Constituição Federal, obedecendo os limites constitucionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, 01 de Setembro de 2016.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Jacareacanga em, 01 de Setembro de 2016.

RAIANE SOUZA NOGUEIRA BELÉM

Chefe de Gabinete

Decreto nº 066/2016-PMJ/GP